



Eixo: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

KAHENA QUINTANEIRO BIZZOTTO¹

RESUMO: Esse artigo tem o intuito de discutir as políticas de Assistência Social para as pessoas com deficiência no Brasil pós CF 88 perpassando legislações e suas modificações. Levou-se em consideração a deficiência como forma de opressão que se demonstra por meio da restrição de participação, gerada pela sociedade. Questionamentos frente ao conceito de assistir foram levantados, refletindo quanto à de que forma essa concepção se perpetua na Assistência Social; a visão que as legislações possuem sobre pessoas com deficiência; estratégias de avaliação da deficiência que o BPC adotou e o impacto que a definição e a visão da deficiência possuem.

PALAVRAS-CHAVE: Deficiência. Assistência Social. Benefício de Prestação Continuada. Pobreza.

ABSTRACT: This article aims to discuss the policies of Social Assistance for people with disabilities in Brazil after CF 88 passing legislation and its modifications. Deficiency was taken into account as a form of oppression that is demonstrated through the restriction of participation generated by society. Questions about the concept of attendance were raised, reflecting on how this conception is perpetuated in Social Assistance; the view that legislation has on persons with disabilities; disability assessment strategies adopted by the BPC and the impact that disability definition and vision have.

KEY WORDS: Disability. Social assistance. Continuous Benefit Benefit. Poverty.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a realizar uma análise crítica da definição de deficiência na assistência social no Brasil e suas protoformas a partir de 1988, pós Constituição Federal, considerando a influência do modo de produção capitalista sobre as políticas sociais e sobre o modelo social de entendimento da deficiência. O objeto de estudo dessa pesquisa são as formas de entendimento da deficiência, as percepções e definições que tem dela nas legislações da política da assistência social no contexto histórico, político e racializado do Brasil, que, por sua vez, possui como uma das bases o combate à pobreza que é uma expressão da questão social.

¹ Estudante de Graduação, Universidade de Brasília. E-mail: <kah.qbizz@gmail.com>.

A pobreza é um fator fundamental para a política Assistência Social no Brasil. A imagem do pobre, sendo ele classificado como “bom pobre”, “vagabundo”, entre outros denominadores influenciou e influencia ainda hoje o imaginário social de quem é ou não merecedor de ser assistido, como bem aponta Castel.

O entendimento da deficiência, ou a tentativa dele, passou por diversos processos ao decorrer dos anos, a deficiência em uma perspectiva religiosa era entendida como um castigo, milagre divino, ou formas de se chegar a uma redenção, daí surgiu o “bom pobre”, aquele que possuía as marcas de sua pobreza estampada em seu corpo. Passando para uma outra perspectiva, o modelo biomédico se fixou no corpo deficiente, o denominou como indesejado, e como uma variação patológica do corpo considerado normal. (SANTOS; 2010) Uma nova forma de olhar para a deficiência que faz uma ligação entre a vida em sociedade, as causas sociais, passa a compreendê-la como uma das diversas formas de habitar o corpo. A compreensão da deficiência como uma das formas de desigualdade social se baseia nas origens sociais dos impedimentos, as desvantagens sociais, econômicas, ambientais e psicológicas. Com essas formas de se pensar a deficiência as legislações brasileiras foram sendo moldadas, e a partir dessas concepções e denominações que influenciam as legislações as formas de acesso das pessoas com deficiência a Assistência Social se modificou ao longo desses anos.

A deficiência possui um histórico de exclusão social, quando pensamos na sociedade salarial, onde o foco da proteção social eram as pessoas que trabalhavam, podemos refletir que as pessoas com deficiência já estavam fora dessa proteção. Partindo da concepção de que o corpo das pessoas com deficiência, a muito, foi submetido a formas de controle, que não o delas próprias. (BARBOSA; DINIZ; SANTOS; 2010)

Em 1988, ano de promulgação da Constituição Federal vigente, é reconhecido como marco histórico a partir das conquistas dos direitos, sociais e individuais, assim como a promoção da igualdade e da justiça, em busca de um ideal de sociedade sem preconceitos, assim se encontra na descrição da Constituição Federal. As pessoas com deficiência se fazem presente nessa legislação, apesar de serem denominadas como portadoras de deficiência. A terminologia, como vamos perceber, nesse caso, é de tamanha importância. As modificações nas legislações dentre os anos de 1988 a 2015 referentes a política de Assistência Social quanto as pessoas com deficiência, a forma como eram e são vistas, nomeadas, consideradas por lei serão aqui nesse artigo pontuadas.

O Benefício de Prestação continuada, por ser um dos maiores benefícios de transferência de renda com uma tentativa de garantir o mínimo social para pessoas com deficiência e idosos, foi bastante modificado a depender do conceito de deficiência utilizado e da influência que as legislações criadas para pessoas com deficiência, a exemplo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, que representou um marco na conquista de direito das pessoas com deficiência.

A metodologia utilizada para essa pesquisa foi a de análise qualitativa de dados. Técnicas de análise de legislações foram utilizadas. Foram levantadas vinte e uma legislações de acordo com a temática: Política de Assistência Social, Benefício de Prestação Continuada e deficiência partindo do marco histórico do ano de 1988 onde se promulga a Constituição Federal até o ano de 2015. A forma de levantamento desses dados foi por referência cruzadas a partir de artigos previamente recomendados e de pesquisas por legislações no site do Senado. As legislações foram cadastradas em uma planilha do Excel separadas por tipo de normativa, ano, descrição, se possui ou não uma perspectiva explícita de deficiência, se possui ou não descrição sobre a avaliação da deficiência e observações. Após a conclusão dessa planilha os dados foram codificados e comparados em três eixos: definição da deficiência, avaliação da deficiência e a relação entre a Assistência Social e a deficiência.

Os textos consultados a respeito do tema da deficiência são relativamente recentes, e colaborarão para o estudo dos dados levantados. O sentido dos textos está na interpretação e da influência desses discursos na normativa nacional veiculada no Brasil, contribuirão para dar sentido aos dados coletados. Estudos sobre a proteção social, política social e à pobreza como forma de expressão da questão social também serão utilizados, além de textos mais específicos sobre a assistência social. Em última instância, esta pesquisa foi uma tentativa de interpretar possíveis vínculos das normativas em vigor com a produção acadêmica dos estudos sobre deficiência e proteção social. Após realizar a revisão bibliográfica, assim como o estudo das afirmativas sobre as legislações.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Pobreza e Assistência Social

Assistir, como define Castel é um conjunto diversificado de práticas de uma estrutura comum. Sendo essa estrutura determinada por categorias de populações

carentes e formas de atendê-las. A questão é como se faz essa classificação de assistir ou não alguém e, quem é esse alguém a quem se assiste. Castel nos responde afirmando que: “Essa estrutura social já conhece tal perfil de indivíduos que serão classificados como supranumerários” (CASTEL, R. 2015; p. 52) Os supranumerários seriam então aqueles que não estão inseridos na lógica do trabalho e não possuem meios de subsistência no capitalismo.

Nas sociedades pré-industriais na Europa descritas por Castel já haviam critérios para ser assistido. Ou seja, não bastava ser pobre, precisava ser extremamente pobre e para além disso dentre os critérios assistenciais se encontrava o pertencimento comunitário e a inaptidão para o trabalho que era um dos fatores fundamentais para ser assistido:

A pobreza e até mesmo a completa indigência não fornecem absolutamente, títulos suficientes para se obterem os benefícios da assistência. São atendidos principalmente aqueles que não podem por si mesmos, suprir suas necessidades, porque são incapazes de trabalhar (CASTEL, R. 1998. p.86).

A pobreza era entendida como o sofrimento ao corpo, caracterizando assim o “bom pobre”, aquele que demonstrava humildade e certificava sua pobreza. A relação entre o assistir e o trabalho começa a ser estudada a partir de experiências na Europa, depois que a Peste Negra exterminou grande parte da população e não se tinha mão de obra suficiente, resultando em um aumento salarial e em mudanças sociais. Se promulga então, diversas leis como forma de controle das relações de trabalho, como a Lei dos Pobres que forçava as pessoas a se fixarem em uma comunidade e trabalhassem nas mesmas. (PEREIRA, P. 1998 p. 62) Mas não pretendemos discorrer aqui sobre as pessoas que eram pobres, podiam trabalhar, e não conseguiam emprego, os chamados “vagabundos” naquela época. Nosso foco é para aqueles pobres, que não podiam trabalhar, tinham que comprovar tal fato através do corpo para assim conseguirem acessar algum tipo de assistência e em como essa visão de “bom pobre” se perpetuou na Política de Assistência Social brasileira. O trabalho nesse âmbito pode ser interpretado como um suporte privilegiado de inscrição na estrutura social, como aponta Castel, e fazendo existir uma “correlação entre o lugar ocupado na divisão social do trabalho e a participação nas redes de sociabilidade e nos sistemas de proteção que cobrem o indivíduo diante do acaso da existência” (CASTEL, R. 1998. p.24)

As pessoas com deficiência eram, e no imaginário social por vezes ainda são, as pessoas descritas acima. O “bom pobre” foi definido como a pessoa com deficiência. A pobreza era analisada a partir da incapacidade para o trabalho e também pelas

características corporais. “A concepção de deficiência como uma variação do normal da espécie humana foi uma criação discursiva do século XVIII, e desde então ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma” (DINIZ. D. 2007 p. 8). Resquícios dessa ideia se apresentam nas legislações brasileiras que tratam da Assistência Social de forma que a pobreza, a incapacidade para o trabalho e a deficiência estão interligadas e as pessoas devem ainda hoje comprová-las ao Estado.

2.2. Definição da deficiência para a Política de Assistência Social no Brasil

Aparentemente há um desconforto com a nomenclatura referente a pessoas com deficiência. Existe uma mudança constante na forma de se denominar as pessoas com deficiência até o ano da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007 e ratificada no Brasil pelo decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, que contou com grande participação de pessoas com deficiência e partiu do modelo social para definir seus conceitos. Antes da Convenção eram pessoas sem deficiência que definiam legalmente, na política de assistência social, quem eram os cidadãos com deficiência. Esse processo resultava da impossibilidade ou dificuldade de acesso dos movimentos sociais das pessoas com deficiência nesse espaço decisório de poder. Esse estudo tem como proposta analisar as legislações da assistência social que abordam sobre as pessoas com deficiência a partir do ano 1950, como já citado. Porém, a assistência social só vai ser delimitada como política de seguridade social a partir de 1988, com a Constituição Federal.

A relação entre o trabalho e o acesso aos direitos existentes até o início dos anos 70 era muito forte no Brasil e: “aqueles que não possuíam trabalho assalariado com carteira assinada eram completamente excluídos do acesso aos direitos previdenciários existentes na época – aposentadoria, pensão e saúde” (Boschetti 2008, 88). A intervenção estatal até 70 se desenvolveu, em sua maioria, em torno das relações salariais. O status de trabalhador assalariado ou contribuinte estavam interligados aos direitos sociais existentes na época. Após a década de 70 essa lógica começa a ser modificada através de uma transição, ainda que lenta, dos direitos que eram fundados como seguros para os direitos pensados fundamentados na assistência (Boschetti 2008). É apenas em 1974 que as pessoas com deficiência aparecem vinculadas a uma legislação que concedia um amparo previdenciário, como era chamado. O termo utilizado na legislação desse período era “inválidos” e dizia respeito à capacidade para o trabalho e considerava as pessoas com deficiência como incapazes. Havia uma aproximação entre “inválidos e definitivamente incapacitados para o trabalho” (Brasil 1974).

O termo “portadores de deficiência” e suas variações surge antes da Constituição Federal de 1988, marco teórico e histórico que trabalharemos e que significou um grande avanço dos direitos civis para o povo brasileiro. Essa expressão se perpetuou nas legislações brasileiras até meados de 2009, quando se promulga como lei a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, que aconteceu em Nova Iorque no dia 30 de março de 2007, alterando assim o vocábulo para pessoas com deficiência, seguindo o debate brasileiro acerca do tema.

Nas legislações brasileiras que tratam da Assistência Social “a pessoa portadora de deficiência” vai ser definida pela primeira vez em 1993, na lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social, sendo definida como: “a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho” a fim de concessão do Benefício de Prestação Continuada e cumprindo com o artigo 203 da Constituição de 88. “(...) a Constituição Federal reconheceu a deficiência e pobreza como temas na esfera das desigualdades sociais que necessitam de intervenção do Estado” (SANTOS. W. PENALVA. J. 2010. p.133). De forma a garantir o acesso a essa política a definição de quem são as pessoas com deficiência se torna essencial. Essa definição é modificada nas legislações referentes a Assistência Social por cinco vezes em quatorze anos perpassando por caráter extremamente técnico, partindo do modelo biomédico da deficiência e se aproximando aos poucos de forma lenta e gradual do modelo social.

Ao afirmar que a resposta para a segregação e para a opressão estava na política e na sociologia, os teóricos do modelo social não recusavam os benefícios dos avanços biomédicos para o tratamento do corpo com lesões. A ideia era simplesmente ir além da medicalização da lesão e atingir as políticas públicas para a deficiência. O resultado foi a separação radical entre lesão e deficiência: a primeira seria o objeto das ações biomédicas no corpo, ao passo que a segunda seria entendida como uma questão da ordem dos direitos, da justiça social e das políticas de bem-estar (DINIZ. D. 2007 p.19).

Em 1995, dois anos após a primeira definição, há uma mudança na forma de descrever e definir a deficiência, levavam em consideração razões pela incapacidade para a vida independente e para o trabalho, como: “anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho”. (Lei nº 1.744; art. 2º; § II) Seguindo essa linha de tecnicização a definição da deficiência se modifica novamente em 1999 quando o foco se fixa no corpo, acrescenta-se e lista-se possíveis deficiências sendo elas

separada em categorias como: permanente e incapacidade, a incapacidade é colocada como:

uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (Lei nº 3.298/99; art. 3º; § III).

Além disso “pessoas portadoras de deficiência” eram separadas a partir de: deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla. Reforçando a ideia de que pessoas com deficiência tinham necessidades especiais. Em 2003 o conceito de deficiência para a concessão do BPC segue com o conceito técnico de 99 focalizando o corpo e caracterizada como comprometimento da função física, chegando ainda a citar deficiências físicas e levando em consideração deformidades congênitas ou adquiridas.

Podemos observar a forte influência do modelo médico e a fixação no corpo e na lesão como uma desvantagem natural independente do social como formas de se definir a deficiência, onde ainda permanece resquícios da ideia trazida por Castel, onde o bom pobre era aquele que tinha a justificativa de sua incapacidade estampada no corpo, nas legislações até o ano de 2009 onde é promulgada a Convenção e se modifica, pela última vez a definição da deficiência. Essa definição já parte da ideia do modelo social que leva em consideração que: “sistemas sociais opressivos levavam pessoas com lesões a experimentarem a deficiência” (DINIZ. D. 2007 p. 23). Assim, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo se reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e barreiras que impedem a efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidade, fica determinado que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL 2009).

A partir desse momento se assume em legislação que a maioria das pessoas com deficiência vive em situação de pobreza e reconhece a necessidade de se lidar com esse impacto sobre as pessoas com deficiência. Se assume que a pobreza gera deficiência. O Benefício de Prestação Continuada é um dos maiores benefícios de combate à pobreza de caráter não contributivo e de transferência de renda. O público alvo para concessão do benefício são aqueles que possuem renda familiar *per capita*

inferior a um quarto do salário mínimo e que sejam idosos com 65 anos ou mais ou pessoas com deficiência.

Pessoas com deficiência não necessariamente são incapazes para o trabalho, e vice versa. Na política de Assistência Social observamos a focalização em pessoas que não adentraram no mercado de trabalho, que não possuem uma renda fixa, não possuem a possibilidade de serem sustentadas pela família e que também são idosos ou com deficiência. O combate à pobreza é considerado uma das formas de prevenção da deficiência, que entra na assistência a partir da pobreza como seu qualificador.

2.3. Benefício de Prestação Continuada e avaliação da deficiência

As pessoas com deficiência são vistas nas legislações brasileiras como usuárias da política de assistência social em potencial, porque se partia da ideia de que eram incapazes para o trabalho e conseqüentemente, estavam no limiar da extrema pobreza.

A lei 8.742/93 que dispõe sobre a organização da assistência social, discorre sobre o Benefício de Prestação Continuada –BPC– para pessoas com deficiência e sua forma de concessão e avaliação. O BPC é um benefício de transferência de renda para as pessoas com deficiência e idosos extremamente pobres. Para a concessão do benefício é realizado um estudo socioeconômico, bem como é critério também para o acesso do benefício no caso das pessoas com deficiência uma avaliação que comprove que essa pessoa não está apta ao trabalho. Esse benefício foi instituído primeiramente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 203 que: “assegura um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (Brasil 1988). O BPC, por ser um dos maiores benefícios de transferência de renda com uma tentativa de garantir o mínimo social para pessoas com deficiência e idosos, foi bastante modificado a depender do conceito de deficiência utilizado e da influência que o debate sobre os modelos de deficiência tinha sobre as legislações criadas para pessoas com deficiência. A definição da deficiência para essa legislação é importante devido à avaliação da deficiência que vai abranger ou restringir o acesso ao benefício. “Ao especificar as deficiências como incapacitantes para o trabalho, a legislação do BPC pode sugerir que a assistência social não seria destinada para todos que dela necessitarem” (Santos, Penalva 2010, 135).

Pode-se inferir que as pessoas com deficiência foram e são vistas nas legislações da assistência social como usuárias em potencial da política de assistência

social. Devido à centralidade que o trabalho possui na nossa sociedade, se eram consideradas incapazes para o trabalho e para a vida independente, não eram consideradas como sujeitos autônomos que poderiam prover a uma renda fixa. Essa perspectiva desconsidera que a dependência é uma condição humana² e não exclusiva a pessoas com deficiência.

A capacidade ou não para o trabalho se torna um critério de acesso à assistência social. Assim como Castel (1998), trazemos aqui a questão da necessidade de se saber por onde passa a linha que divide a capacidade e a incapacidade de trabalhar desde o ponto de vista dessa política, afinal já observamos que pessoas com deficiência não são necessariamente incapazes para o trabalho, logo tal questão não pode ser respondida de forma objetiva, e nem temos o intuito de respondê-la.

O BPC adota a perspectiva que se confunde com o chamado modelo médico da deficiência, em que impedimento corporal e deficiência se entrelaçam de uma maneira muito particular. Parte-se de uma construção discursiva sobre o normal e se catalogam os corpos deficientes. O deficiente é aquele que a avaliação médica reconhece como tal e, nesse processo de transformação de um corpo com impedimentos em um corpo deficiente, o discurso médico da perícia adquire forte poder normativo (Penalva, Diniz, Medeiros 2010, 69).

O BPC entra no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como alternativa ao Sistema Único de Saúde (SUS) para avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional não especificada. A forma de avaliação da deficiência é algo que vai ser muito modificada, e essa avaliação exigida para a concessão do BPC tratava a incapacidade para o trabalho como uma descrição dos corpos com impedimentos e que influenciava na perícia médica requerida. (Santos 2010).

Em 2007, a lei 6.214 é promulgada, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso entrando em vigor em 2009. A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade descritos por lei se dividem entre avaliação médica e social apontando o que ambas deveriam analisar, considerando agora os fatores ambientais, sociais e pessoais assim como o desempenho da restrição de participação social. Sendo tais critérios influenciados pelos parâmetros da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) que contribuiu muito para o avanço do modelo social nas legislações da assistência social. (índice de incapacidade, influencia) A partir daí e também com grande influência da Convenção, a compreensão da deficiência se volta para características sociais, compreendendo que

² Para melhor compreensão ver Livia Barbosa em: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Justiça: novos contornos das necessidades humanas para a proteção social dos países signatários 2013.

a forma pela qual a sociedade se organiza é a responsável pela produção da deficiência, observando que a maioria das deficiências são geradas socialmente (SANTOS, 2010)

Quatro anos depois, a avaliação médica e social da deficiência para a concessão do BPC se modifica novamente, ainda na ideia de se conseguir mensurar a incapacidade. Aparece aqui, pela primeira vez o objetivo dessa avaliação para o BPC:

A avaliação da deficiência e do grau de impedimento tem por objetivo: I - comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas (Lei nº 7.617/11; art. 16; § 5).

Interessante se notar que a deficiência aparece aqui como restrição de participação e não mais de se conseguir ou não trabalhar. O que muda o caráter da avaliação pois leva outros fatores em consideração. Depois de toda uma luta de movimentos sociais começa a se reconhecer através de legislações que a deficiência não é a incapacidade para o trabalho, ela vai para além disso. São impedimentos que restringirão a participação de um indivíduo na sociedade em que vivemos.

3. CONCLUSÃO

O debate sobre a política de assistência social para pessoas com deficiência é longo e pode ser aprofundado. A política de assistência social tem o estigma de ser considerada de enfrentamento da pobreza, apesar de ser para quem dela necessitar.

Há um desconforto observado nas legislações com a terminologia que mudam tantas vezes e acabaram por reforçar um estigma. Eram pessoas sem deficiência dizendo o que é ser uma pessoa com deficiência. Foi necessária uma luta política de anos para se demonstrar que ser pessoa com deficiência não é algo negativo, é uma das formas de estar no mundo.

A deficiência foi descrita pela primeira vez em 1993 com a LOAS, que mudou o termo e colocou um descritor da deficiência sem conteúdo. Apenas reafirmando o que já estava sendo dito sobre pessoas com deficiência e ainda definindo que elas eram também incapacitadas para a vida independentes restringindo que para além da restrição de vínculo com o trabalho a pessoa também não conseguiria viver sozinha. O que essa restrição significou? Mais um elemento que desqualificou as pessoas com deficiência.

Tal fato é reflexo da construção histórica acima dessa política, que surge com um viés de caridade e de assistir aos mais pobres pertencentes à comunidade, em consonância com o imaginário social de que o bom pobre seria aquele com mérito para a assistência, onde a deficiência se destaca. O impacto de tal concepção reflete na maior parte das legislações brasileiras de assistência social, que se modificam diversas vezes quanto a definição e avaliação da deficiência demonstrando dificuldade em definir nas legislações pessoas com deficiência até a promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2009, influenciando acesso a programas como o BPC. A política de assistência social possui um longo caminho a ser traçado para que consiga abarcar a deficiência como eixo de proteção para além do combate à extrema pobreza.

Referências

Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>.

_____. Decreto nº 1.330, de 8 de dezembro de 1994. Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1330.htm>.

_____. Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995. Brasília, 1995. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1744.htm>.

_____. Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997. Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9533.htm>.

_____. Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9720.htm>.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.

_____. Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.690.htm>.

_____. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>.

_____. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Brasília, 2005.
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm>.

_____. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Brasília, Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm>.

_____. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Brasília, 2008. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>.

_____. Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Decreto/D6564.htm.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília, 2009. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>.

_____. Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Brasília, 2010.
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm>.

_____. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Brasília, 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>.

_____. Lei nº 7.617, de 17 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7617.htm>

_____. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Brasília, 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm>

_____. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm>

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília, 2015. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social e trabalho**: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: LetrasLivres; Editora UnB, 2008.

BARBOSA, Livia. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Justiça**: novos contornos das necessidades humanas para a proteção social dos países signatários. Brasília: UNB, 2013. Tese - Programa de Pós-Graduação em Política Social. Universidade de Brasília.

_____, Livia; DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo (Org.). **Deficiência e Igualdade**: Brasília: Editora Letras Livres; Editora UnB, 2010.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica salário. tradução de Iraci D. Poleti. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

_____, Debora, SANTOS, Wanderson; (Org.). **Deficiência e Discriminação**. Brasília: Editora Letras Livres; Editora UnB, 2010.

PEREIRA, Potyara. A questão social e as transformações das políticas sociais: respostas do Estado e da sociedade civil. Brasília. **SER SOCIAL**, 1998.